



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 152/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

AUTOR: Vereador Rodrigo José Correia – União Brasil

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de agosto de 2025

RELATOR: Anne Gomes - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, com a finalidade de garantir maior segurança à comunidade escolar e preservar o patrimônio público.

A proposição estabelece diretrizes para a instalação, funcionamento, armazenamento e tratamento das imagens, observando expressamente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando a intimidade e os direitos fundamentais de alunos, servidores e demais usuários das instituições de ensino.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o projeto poderá implicar em despesas para o Poder Executivo Municipal, decorrentes da aquisição, instalação, manutenção e operação dos equipamentos de monitoramento. Contudo, a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, nem impõe obrigações imediatas e específicas de execução financeira, deixando ao Executivo a definição da forma de implementação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, sob a ótica desta Comissão, o Projeto de Lei mostra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, podendo sua execução ser condicionada à previsão em dotações próprias e à observância das normas de responsabilidade fiscal.





II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 152/2025 não afronta as normas orçamentárias e financeiras vigentes, tampouco cria despesa obrigatória imediata sem a correspondente previsão legal, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 152/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E68C-4753-325F-EE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 11/02/2026 16:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 11/02/2026 16:45:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 16:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 11/02/2026 16:46:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 11/02/2026 17:00:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E68C-4753-325F-EE99>